



**LEI Nº 2.621/2014**

*“Autoriza a contratação temporária por excepcional interesse público de um Orientador Social e dois facilitadores de oficinas, e dá outras providências.”*

ADEMIR JOSÉ ANDRIOLI GONZATTO, Prefeito Municipal de Dezesseis de Novembro – RS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, por excepcional interesse público, 1 (um) Orientador Social, e 1(um) Facilitadores de Oficina, pelo prazo de 8 (Oito) meses, podendo os contratos serem rescindido antes do prazo caso cesse a necessidade.

Parágrafo único – Os contratados ficarão lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - A contratação autorizada no artigo anterior terá a seguinte carga horária e remuneração:

<b>Cargo</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Remuneração</b>
Um Orientador Social	40 horas semanais	R\$ 835,00
Um Facilitador de Oficina	40 horas semanais	R\$ 835,00

Art. 3º - A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos do Regime Estatutário.

Art. 4º - As despesas desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 5º - As atribuições dos contratados constam no anexo I desta Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de Maio de 2014.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO,  
RS, 06 DE MAIO DE 2014.**

**ADEMIR JOSÉ ANDRIOLI GONZATTO,  
Prefeito.**

**Registre-se e publique-se:**

**ROMALDO JOSÉ SCHEEREN PORSCH,  
Secretário de Administração.**



## ANEXO I

### **CATEGORIA FUNCIONAL – ORIENTADOR SOCIAL**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:** Criar ambiente de convívio participativo e democrático.

**ATRIBUIÇÕES:**

- I - realizar, sob orientação do técnico de referência do CRAS, e com a participação dos jovens, o planejamento do Pro jovem adolescente;
- II - facilitar o processo de integração dos coletivos sob sua responsabilidade;
- III - mediar os processos grupais, fomentando a participação democrática dos jovens e sua organização;
- IV - desenvolver os conteúdos e atividades;
- V - registrar a frequência dos jovens;
- VI - avaliar o desempenho no serviço sócio educativo;
- VII - acompanhar o desenvolvimento de oficinas e atividades;
- VIII - atuar como interlocutor no serviço sócio educativo junto as escolas dos jovens;
- IX - participar, juntamente com o técnico de referência do CRAS, de reuniões com as famílias dos jovens;
- X - outras atividades correlatas.

Condições de Trabalho: 40,0 h (quarenta) horas semanais

Requisitos para provimento: nível médio

### **CATEGORIA FUNCIONAL: FACILITADOR DE OFICINAS**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** realizar oficinas de convívio por meio de esporte, lazer, arte e cultura.

**ATRIBUIÇÕES:**

- I – interagir com o orientador social;
- II – garantir a integração das atividades aos conteúdos;
- III – garantir os recursos sócio educativos desenvolvidos pelos jovens;
- IV – aplicar as atividades culturais, esportivas e de lazer;
- V – registrar frequência dos jovens;
- VI – avaliar o desempenho dos jovens nas atividades desenvolvidas;
- VII – participar juntamente com o técnico do CRAS, de reuniões com as famílias dos jovens;
- VIII – outras atividades correlatas.

Condições de trabalho: 40,0h (quarenta) horas semanais;

Requisitos para provimento: nível médio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro*  
Capital Brasileira da Alfafa

